



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 32 – AGOSTO 2024 – 05/08/2024 A 11/08/2024**

## **ÁREA FEDERAL**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - ALTERADA NORMA QUE REGULAMENTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS NA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA DEVEDORA**

A **Portaria PGFN nº 1.160/2024**, cujas disposições **entrarão em vigor a partir de 12.08.2024**, alterou a Portaria PGFN nº 948/2017, que regulamenta o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade de terceiros pela prática da infração à lei consistente na dissolução irregular de pessoa jurídica devedora de créditos inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o chamado Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR).

Em decorrência dessas alterações:

a) os procedimentos previstos na citada norma deixam de ser aplicáveis à inclusão de terceiros nos sistemas da dívida ativa em decorrência:

a.1) da responsabilidade ilimitada ou da ausência de personalidade jurídica própria ou autônoma em relação ao devedor dos débitos inscritos em dívida ativa objeto do procedimento; e

a.2) da realização de operações de fusão, transformação ou incorporação, ressalvada a cisão parcial.

b) o PARR passará a ser realizado contra o terceiro cuja responsabilidade se pretende apurar e deverá indicar especificamente as situações, ainda que indiciárias, que dão ensejo à incidência da norma de responsabilização, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

b.1) a identificação do devedor principal dos débitos inscritos em dívida ativa objeto do procedimento;

b.2) a identificação do terceiro cuja responsabilidade se pretende apurar;

b.3) os elementos de fato que caracterizam a hipótese de responsabilidade;

b.4) os fundamentos de direito da imputação da responsabilidade pela dívida ao terceiro; e

b.5) a discriminação e o valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa objeto do procedimento

Por fim, a norma revogou:

a) o inciso III do art. 4º da Portaria PGFN nº 948/2017;

b) os arts. 8º e 9º da Portaria PGFN nº 948/2017;

c) a Portaria PGFN nº 180/2010, que dispõe sobre a atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no tocante à responsabilização de codevedor.; e

d) a Portaria PGFN nº 713/2011, que alterava a Portaria PGFN nº 180/2010.



## **COFINS/PIS-PASEP - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A ISENÇÃO E A NÃO INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES NAS EXPORTAÇÕES INTERMEDIADAS POR TERCEIROS**

A **Solução de Consulta COSIT nº 212/2024** trouxe os seguintes esclarecimentos acerca da não incidência/isenção da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins nas exportações intermediadas por terceiros:

a) a existência de terceira pessoa, desde que agindo como mera mandatária, ou seja, cuja atuação não seja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante estrangeiro, entre a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior e a prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica negocial exigida para enquadramento no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637/2002, no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833/2003, e no art. 14, inciso III e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, para o fim de reconhecimento da não incidência/isenção da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins;

b) somente quando atendidas as normas estabelecidas pela Resolução Bacen nº 277/2022, para o pagamento das despesas incorridas no País pela pessoa tomadora residente ou domiciliada no exterior, fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a aplicação das normas exonerativas previstas no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637/2002, no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833/2003, e no art. 14, inciso III e § 1º, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;

c) nos termos da legislação cambial ora vigente, as receitas decorrentes de pagamentos relativos à prestação dos serviços para residente, domiciliado ou com sede no exterior, representado por pessoa jurídica domiciliada no País, agindo em nome e por conta do mandante, são albergadas pelas referidas normas exonerativas, desde que tais pagamentos sejam efetuados por meio:

c.1) de regular ingresso de moeda estrangeira;

c.2) de débito em conta em moeda nacional titulada pela pessoa tomadora residente, domiciliada ou com sede no exterior, mantida e movimentada na forma da regulamentação em vigor;

c.3) ou ainda, no caso de tomador transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, com a utilização dos recursos resultantes da conversão de moeda nacional auferida no País em decorrência de suas atividades, nos termos dos arts. 73 e 74 da Resolução Bacen nº 277/2022.

## **IRPJ - RECEITA FEDERAL ESCLARECE O TERMO INICIAL DAS NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE O INCENTIVO FISCAL DO PAT**

A **Solução de Consulta COSIT nº 233/2024** esclareceu que as alterações trazidas pelo art. 186 do Decreto nº 10.854/2021, no § 1º do art. 645 do RIR/2018, que trouxe novas disposições acerca da dedução do incentivo do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), devem ser aplicadas a partir da vigência do referido Decreto, ou seja, **a partir de 10.12.2021**, não se aplicando o princípio da anterioridade.

Lembra-se que na nova redação dada ao mencionado dispositivo legal, a dedução do Imposto de Renda devido, do valor equivalente à aplicação da alíquota do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período de apuração, no PAT:

a) é aplicável em relação aos valores despendidos para os trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos e poderá englobar todos os trabalhadores da empresa beneficiária, nas hipóteses de serviço próprio de refeições ou de distribuição de alimentos por meio de entidades fornecedoras de alimentação coletiva; e

b) deve abranger apenas a parcela do benefício que corresponder ao valor de, no máximo, um salário-mínimo.



## **CRIADA ZPE DE BACABEIRA, NO MUNICÍPIO DE BACABEIRA, NO ESTADO DO MARANHÃO**

O **Decreto nº 12.131/2024** criou a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Bacabeira, no Município de Bacabeira, Estado do Maranhão, com área total de 2.098,83 hectares, nos limites com os Municípios de Rosário e de Santa Rita.

Lembra-se por oportuno que, nos termos dos arts. 6º-A e 6º-B da Lei nº 11.507/2008, as importações ou as aquisições no mercado interno de máquinas, de aparelhos, de instrumentos e de equipamentos, assim como as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem importados ou adquiridos no mercado interno por empresa autorizada a operar em ZPE, terão suspensão dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Importação;
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- c) Cofins;
- d) Cofins-Importação
- e) Contribuição para o PIS-Pasep;
- f) Contribuição para o PIS-Pasep-Importação;
- g) Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

## **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE INSS DE EMPRESA CONTRATANTE DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EXECUTADOS POR MEI**

A **Solução de Consulta COSIT nº 237/2024** esclareceu que a empresa contratante de serviços de borracharia para veículos automotores executados por intermédio de microempreendedor individual (MEI) fica obrigada, em relação a essa contratação, ao recolhimento da contribuição previdenciária calculada na forma prevista no inciso III do *caput* e no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, e ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual, na forma disciplinada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).



## ÁREA ESTADUAL

### **PUBLICADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 2020.007 QUE ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE INFORMAR O TRANSPORTADOR NA NF-e**

O portal nacional da Nota Fiscal Eletrônica divulgou a versão 1.40 da Nota Técnica 2020.007, que promove um pequeno ajuste em uma das rejeições, relativamente a informar o transportador responsável na operação.

O ajuste é na Rej. 371 "Rejeição: CNPJ/CPF Autorizado não é emitente de CT-e".

Esta NT tem por objetivo possibilitar ao emitente da NF-e informar o transportador responsável após a autorização da NF-e, dentro do prazo de 6 meses.

**Implantação de produção: 1º.08.2024**

### **REFORMA TRIBUTÁRIA - DIVULGADA PRIMEIRA VERSÃO DE AGRUPAMENTO DO IBS, CBS E IMPOSTO SELETIVO AO PROJETO DA NFS-e NACIONAL**

O Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), divulgou através da **Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 001/2024** a primeira versão de especificações técnicas, contendo agrupamento de campos dedicados ao Imposto sobre Bens e Serviço (IBS), Contribuição sobre Bens e Serviço (CBS) e o Imposto Seletivo (IS).

A finalidade é adequar este modelo de documento, a medida dos avanços da reforma tributária, seguindo as regulamentações do PLP nº 68/2024.

Ressalta-se que as implementações apenas insere os novos campos ao modelo de layout já existente para a NFS-e Nacional.

### **GOVERNO DE SÃO PAULO INCLUI MEI E PRODUTOR RURAL NA UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL FÁCIL (NFF)**

O Fisco paulista incluiu através da **Portaria SRE nº 60/2024** a possibilidade de utilização da Nota Fiscal Fácil (NFF) para operações realizadas por Produtor Rural, Microempreendedor Individual (MEI).

Ressalta-se que, desde 1º.01.2023, a NFF já era permitida para o transportador autônomo de cargas e, a partir da publicação deste ato noticiado, passa a ser permitida também ao produtor rural e MEI.

Portanto, perante a legislação paulista, o regime especial da NFF pode ser utilizado para a simplificação do processo de emissão dos seguintes documentos fiscais eletrônicos:

- a) Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57 (desde 1º.01.2023);
- b) Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, modelo 58 (desde 1º.01.2023);
- c) **Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55 (a contar de 05.08.2024);**
- d) **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65 (a contar de 05.08.2024).**

A adesão ao regime especial, bem como a emissão dos referidos documentos fiscais, será feita mediante o aplicativo da NFF, que está disponível para download no site <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nff>.



Aos contribuintes que aderirem ao NFF, caberá observar as disposições contidas no Ajuste Sinief nº 37/2019, bem como no correspondente Manual de Orientação do Contribuinte (MOC).

### **FABRICANTE DE AUTOMÓVEIS TERÁ BENEFÍCIO DE SUSPENSÃO NA IMPORTAÇÃO DE BEM DESTINADO AO ATIVO IMOBILIZADO**

Segundo o **Decreto nº 68.744/2024**, o contribuinte paulista, fabricante de automóveis, camionetas e utilitários (CNAE 29.10-7/01), será beneficiado com a suspensão do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração ao ativo imobilizado.

A suspensão se encerra no momento da entrada do bem no estabelecimento do importador.

Ressalta-se que, dentre as condições que devem ser atendidas para poder aplicar a suspensão, destacamos:

- a) o contribuinte paulista deve estar em situação regular junto ao Fisco estadual;
- b) o lançamento do imposto devido será efetuado em conta gráfica;
- c) inexistir produto similar produzido no País, o que deverá ser atestado por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional;
- d) o desembarque e o desembaraço aduaneiro do bem sejam realizados em território paulista.

O ato noticiado entrou em vigor no dia 06.08.2024, data da sua publicação.

### **SÃO PAULO ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS RELACIONADOS AS SAÍDAS PARA EMBARCAÇÕES E AERONAVES COM DESTINO AO EXTERIOR**

O Estado de São Paulo, em observância ao Convênio ICMS nº 55/2021, promoveu por meio do **Decreto nº 68.743/2024** as seguintes alterações no RICMS-SP/2000:

- a) modificou a redação do dispositivo que trata da não incidência do ICMS na saída de produto com destino ao uso ou consumo de bordo, em embarcação ou aeronave exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior;
- b) inseriu o art. 444-A ao RICMS-SP/2000, para fins de regulamentar as informações e procedimento de emissão de nota fiscal na saída de mercadoria para uso/consumo a bordo de aeronave internacional; e
- b) revogou o art. 25 do Anexo I do RICMS-SP/2000, que isentava o ICMS na saída de combustível e lubrificante com destino a abastecimento de embarcação ou aeronave nacionais com destino ao exterior.

A norma em fundamento entrou em vigor no dia 06.08.2024, data da sua publicação.

### **SEFAZ AUXILIARÁ PGE NO RECÁLCULO DOS JUROS DE MORA DE ICMS EXIGIDO EM AUTO DE INFRAÇÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA**

Segundo a **Resolução Conjunta PGE/SFP nº 3/2024**, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) poderá solicitar auxílio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no que tange ao recálculo de débitos administrativos de ICMS exigidos em autos de infração e imposição de multa inscrito em dívida ativa, nos casos em que a aplicação dos juros de mora estiver incorreta.

Mediante a solicitação formalizada pela PGE, caberá a Secretaria da Fazenda elaborar demonstrativos de débitos fiscais, com os valores devidamente recalculados.



## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **ESTABELECIDAS REGRAS DOS CURSOS PARA VIGILANTES**

Por meio da:

- a) **Portaria CGCSP nº 16/2024** (em vigor a contar de 04.11.2024) - foram estabelecidos os planos dos cursos de formação, extensão e reciclagem de vigilantes, que deverão ser adotados em todas as empresas de curso de formação destes profissionais e observados no âmbito da Polícia Federal, nos termos dos anexos da citada Portaria;
- b) **Portaria CGCSP nº 17/2024** (também em vigor a contar de 04.11.2024) - foram estabelecidas normas relacionadas ao credenciamento de instrutores dos cursos de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

Os cursos de formação, extensão e reciclagem terão:

- a) carga horária máxima diária de 10 h/a e mínima de 5 h/a;
- b) hora/aula com duração de 50 minutos, diurnas e noturnas;
- c) horário para término das aulas noturnas às 22h50.

No caso de jovem aprendiz, a carga horária deverá obedecer as regras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Ressalte-se que as empresas especializadas e as possuidoras de serviço orgânico de segurança deverão encaminhar ao curso de formação, com antecedência mínima de 5 dias úteis, a relação dos vigilantes que farão o curso de reciclagem ou extensão, acompanhada da documentação exigida para a matrícula, digitalizada em formato PDF, sob pena de não homologação do curso.

### **ALTERADAS DISPOSIÇÕES SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO NO ÂMBITO DO INSS**

Conforme **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.221/2024**, foram alteradas/incluídas algumas disposições sobre Processo Administrativo Previdenciário no âmbito do INSS constantes na Portaria Dirben/INSS nº 993/2022, dentre as quais destacamos:

#### IDENTIFICAÇÃO DO ESTRANGEIRO

Para identificação do estrangeiro, foi acrescida a possibilidade de a identificação nas unidades de atendimento do INSS ocorrer também por:

- a) Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);
- b) Protocolo de solicitação da CRNM acompanhado do documento de viagem ou de outro documento de identificação estabelecido em ato do Ministro de Estado do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- c) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);
- d) Protocolo de Solicitação de Refúgio (art. 21 da Lei nº 9.474/1997);
- e) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) (Cédula de Identidade de Estrangeiro); ou



f) documentos de viagem (art. 5º da Lei nº 13.445/2017).

#### ENTIDADES CONVENIADAS

Nos requerimentos protocolados por meio de entidades conveniadas deverão constar:

a) o Termo de Requerimento de Serviços, conforme modelo do Anexo X da Portaria PRES/INSS nº 1.538/2022, quando a entidade conveniada for pertencente à Administração Pública;

b) o Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias, conforme modelo do Anexo IX da Portaria PRES/INSS nº 1.538/2022, quando a entidade conveniada não for pertencente à Administração Pública.

É dispensada a apresentação de Termo de Requerimento de Serviço quando o requerimento eletrônico for proveniente de acordo de cooperação técnica celebrado com a Defensoria Pública, em razão das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 80/1994.

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

O termo de responsabilidade (documento por meio do qual os representantes do interessado se comprometem a comunicar o óbito do titular ou dependente do benefício e a cessação da representação) deve ser firmado:

a) pelos representantes legais, quando do requerimento do benefício, inclusão ou renovação de representação; e

b) pelo procurador, quando de sua inclusão, renovação ou revalidação no sistema de benefícios, para fins de recebimento de pagamento do benefício.

#### ENTREGA DE DOCUMENTOS - PROCURAÇÃO

Foi revogada a previsão no sentido de a simples entrega de documentos do segurado ou interessado no INSS, por terceiros, dispensar a apresentação de procuração para a respectiva juntada.



**CORRETORA DE SEGUROS**

## **A SAGA DA DIGITALIZAÇÃO NO MERCADO DE SEGUROS EM 2024**

A digitalização tem se tornado uma força transformadora em diversos setores, e o mercado de seguros não é uma exceção.

Em 2024, a importância da digitalização no setor de seguros é mais evidente do que nunca. Com a rápida evolução tecnológica e a crescente demanda por soluções mais eficientes e personalizadas, as seguradoras estão adotando a digitalização para otimizar processos, melhorar a experiência do cliente e obter uma vantagem competitiva.

A digitalização traz uma série de benefícios significativos. Primeiramente, a automação de processos reduz custos operacionais e melhora a eficiência. Sistemas baseados em tecnologia, como inteligência artificial (IA) e aprendizado de máquina, permitem a análise de grandes volumes de dados para personalizar ofertas e gerenciar riscos de forma mais eficaz.

De acordo com o último relatório da Deloitte (Insurance Industry Outlook 2024), 83% das seguradoras globais estão investindo em tecnologias digitais para melhorar a eficiência operacional e a experiência do cliente. Além disso, a Accenture (Technology Vision for Insurance 2024) aponta que 55% das seguradoras esperam que a digitalização aumente significativamente a satisfação e a retenção de clientes.

### Desafios e oportunidades

Apesar dos benefícios, a digitalização no setor de seguros também enfrenta desafios. A integração de novas tecnologias com sistemas legados pode ser complexa e exigir investimentos substanciais. Além disso, as preocupações com a privacidade e a segurança dos dados são críticas, especialmente em um setor que lida com informações sensíveis.

No entanto, essas dificuldades também apresentam oportunidades para inovação. A digitalização permite o desenvolvimento de novos modelos de negócios, como o uso de seguros sob demanda e plataformas de comparação online. Essas soluções oferecem aos consumidores mais flexibilidade e acesso a produtos personalizados, o que pode levar a um aumento na adesão a seguros. “O uso do BI analytics e das bases de dados dos clientes garantem um modelo mais assertivo para atrair consumidores, além de permitir uma gestão de seguros mais intuitiva e acessível, de ponta a ponta: da cotação à contratação em qualquer segmento, seja no varejo, indústria e serviços, independentemente do porte ou região”, diz José Carlos Macedo, CEO da Ô Insurance Group, uma holding focada na digitalização que transforma como os seguros são comercializados e geridos no varejo.

Macedo, entre tantos outros empreendedores visionários, têm investido fortemente em tecnologias inovadoras para melhorar a experiência do cliente e otimizar seus processos internos atuando no B2B, B2C e B2B2C com seguros e serviços.

Em 2024, o mercado segurador continuará promovendo essa revolução digital positiva no setor, demonstrando como a inovação tecnológica pode não apenas resolver problemas antigos, mas também criar novas oportunidades de crescimento e engajamento no mercado de seguros.

**Fonte:** Revista Cobertura

## **SEGURO DE VIDA GANHA MAIS DESTAQUE NO PACOTE DE BENEFÍCIOS DAS EMPRESAS**

O seguro de vida se tornou um benefício ainda mais importante e amplo nos últimos tempos, podendo contribuir para a segurança financeira e o bem-estar dos empregados e de suas famílias. A pandemia da COVID-19 tornou ainda mais perceptíveis algumas mudanças de comportamento das pessoas em relação à segurança e à proteção financeira.





Elas estão mais atentas sobre a importância de se planejarem e de terem alternativas que vão garantir mais estabilidade para suas famílias, caso algum imprevisto aconteça.

Adicionalmente, as pessoas também esperam que as empresas nas quais trabalham as apoiem neste desafio. Os resultados da pesquisa Tendências de Benefícios da WTW, realizada em 2023, mostraram que os empregados valorizam benefícios que contribuem para a saúde financeira de curto e longo prazos, atendendo às suas necessidades e de seus dependentes, reforçando, assim, a valorização do seguro de vida. Neste sentido, é uma alternativa interessante para as empresas incluírem em seus pacotes de benefícios.

Embora represente um investimento financeiro, os custos podem ser relativamente baixos, quando comparados às vantagens que proporcionam tanto para a organização como para os seus colaboradores. Um dos pontos positivos é que essa modalidade passa a ser um elemento-chave para atrair e reter talentos. O seguro de vida vem ganhando espaço nas estratégias de RH, e as empresas que aderirem ou readequarem os tipos de assistências e coberturas, de acordo com o perfil de seus empregados, saem na frente em um mercado de trabalho tão competitivo.

Vale lembrar que, há alguns anos, o seguro de vida era visto apenas como uma forma de garantir a segurança financeira da família em caso de morte ou invalidez permanente do segurado. No entanto, esse conceito evoluiu significativamente. Atualmente, o seguro de vida oferece uma gama muito mais ampla de benefícios. As coberturas são altamente procuradas para doenças graves, por exemplo, proporcionando suporte financeiro para o tratamento e auxiliando na recuperação do segurado.

É importante também ressaltar uma vantagem fiscal significativa: a isenção de imposto. Para os colaboradores, significa que o valor recebido em caso de sinistro não está sujeito à tributação. Para as empresas, por sua vez, o seguro pode ser considerado uma despesa operacional dedutível, representando uma economia tributária para a organização. Essa característica torna o seguro de vida uma ferramenta de proteção financeira e, também, um instrumento estratégico de planejamento tributário.

Além disso, as empresas estão preocupadas hoje em oferecer um seguro mais aderente ao perfil de seus colaboradores, ao contratar apólices que concedem, entre outros, descontos em farmácia, assistências pet e para casa, com serviços básicos de manutenção, e uma infinidade de coberturas que vão ajudar a compor o pacote para determinado empregado, de forma customizada.

Ao oferecer um seguro que acompanha o crescimento pessoal e profissional dos colaboradores, a empresa demonstra uma compreensão mais próxima das necessidades humanas, fortalecendo sua imagem como marca empregadora e oferecendo alternativas que valorizam o capital humano por meio do bem-estar.

**Fonte:** Revista Cobertura

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

12.08.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

